



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1943642/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADEVANILDES REIS DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	48/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar acerca do Ato n.º 1.966/2024, que concedeu o benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição para a Sra. Adevanildes Reis da Silva, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de PROFIS. TEC. NIV. MEDIO. SERV SAÚDE SUS, classe /nível D-08, lotada na Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá, contando com 36 anos, 1 mês e 2 dias de tempo total de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração.

Encontram-se acostados aos autos o requerimento, doc. pessoais, certidão de vida funcional, certidão de ingresso no serviço público do Estado de Mato Grosso, certidão de vida funcional (espelho), certidão de tempo de contribuição - INSS, holerite, declaração de não acúmulo de cargos, declaração de que não responde processo disciplinar, declaração de não acúmulo de benefícios, termo de posse, respectivamente, nas páginas 2, 4 e 5, 12 a 21, 22, 23 a 25, 27 a 29, 32, 36, 37, 44 e 47, e 41 doc. 554855/2024.

Em atendimento aos artigos 10, incisos XII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, que determinou a apreciação dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato n.º 1966/2024 de 07/11/2024, publicado em 08/11/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.867, fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário: artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como o artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9.538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração (páginas 9 a 11 doc. 554855/2024).

O Estado de MT fez Reforma Previdenciária, nos termos da Emenda Constitucional MT nº 92/2000, acolhendo, no ordenamento estadual, as novas disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.



A requerente ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003) e faz jus a regra de transição, com pedágio, estabelecida no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Emenda Constitucional MT nº 92/2000 (páginas 41 Doc. Digital nº 554855/2024).

Em 07/11/2024 (data da aposentadoria), constata-se que a servidora contava com 60 anos de idade (nascimento em 20/06/1963), 36 anos, 1 mês e 2 dias (13.172 dias) de contribuição, dos quais 22 anos, 10 meses e 21 dias prestados ao Estado e o restante averbado de 13 anos, 3 meses e 11 dias (4.816 dias), contando dessa forma com os requisitos de 57 anos, 20 anos de tempo de efetivo exercício no serviço público e mais de 5 no cargo em que está se aposentando (páginas 3, 9, 12 e 13, 14 e 15 Doc. Digital 554855/2024).

Evidencia-se que o servidor não precisou do período adicional de contribuição, pois já havia completado os 30 anos de contribuição, quando da edição da Emenda Constitucional Estadual 92/2020.

Dessa forma, constata-se que o servidor atende aos requisitos legais e a condição de transição estabelecidos para aqueles que tivessem ingressado até a data da nova Reforma do ente, qual seja, da Emenda Constitucional Estadual, em 21.08.2020.

2) Os autos contêm posicionamentos por meio da manifestação jurídica (Parecer nº 4202/2024 /MTPREV) e da Unidade de Controle (Parecer de Auditoria nº 588/2024) favoráveis à concessão do benefício 2), respectivamente, nas páginas 38 a 39 Doc. Digital nº 554855/2024).

3) O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 10.717,21 e encontra-se dentro da legalidade, conforme planilha de cálculo de proventos página 30 doc. digital nº 554855/2024

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 1966/2024 (páginas 9 a 11 doc. 554855/2024).

b) Legalidade da Planilha de Proventos, no valor de R\$ 10.717,21 (página 30 doc. nº 554855/2024)

Em Cuiabá-MT, 9 de fevereiro de 2025

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA